



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 057/2019

Estabelece Pontos Facultativos para o ano de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul/RS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o período de 01 de julho a 31 de dezembro do ano de 2019, ficam estabelecidos como Pontos Facultativos junto às repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, com exceção dos serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, e sem prejuízo da prestação de serviços essenciais, as seguintes datas:

28 de outubro (segunda-feira);	Dia do Servidor Público
24 de dezembro (terça-feira) – ponto facultativo a partir das 11h30min;	Véspera de Natal
31 de dezembro (terça-feira) – ponto facultativo a partir das 11h30min.	Véspera de Ano Novo

Art. 2º Os feriados municipais de Paraíso do Sul, determinados pela Lei Municipal nº 1088/2011, com cópia anexa, bem como os feriados nacionais, não são afetados pela edição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JULHO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1088/2011

Altera Data de Feriado Municipal do Art.1º da Lei Municipal nº 008/89.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 008/89, de 22/02/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São declarados feriados municipais as seguintes datas:

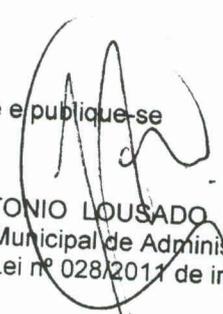
Sexta-feira Santa – Feriado religioso móvel;
12 (doze) de maio – Dia de criação do Município;
25 (vinte e cinco) de julho – Dia do colono;
31 (trinta e um) de outubro – Dia da Reforma (Martin Luther).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE JULHO DE 2011.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 028/2011 de iniciativa do Poder Legislativo

Av. 1º de Janeiro, 742 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: paraisodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br

CONSTRUINDO O PARAÍSO DO FUTURO